



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SERVIÇO DE PROTOCOLO
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS

REQUERIMENTO

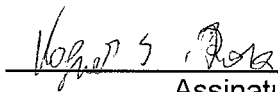
Assunto.....: Recurso Administrativo
Subassunto.....: Recurso Administrativo
No.Processo...: 2020/02/001540
Data Protoc....: 04/02/2020
Hora.....: 16:40
Requerente.: Vagner Sarmiento da Rosa -ME
Numero.....: 334
Complem.....: Casa
Bairro.....: Centro
CEP.....: 95840000
Cidade.....: Triunfo
Logradouro.....: Rua Dr Jose Athanasio
e-mail.....: contabilidadearr@bol.com.br
Senha para Consulta na Internet: EB64GPR
Endereço para consulta: <http://triumfo-portais.govcloud.com.br/tpnet>

Encaminha Recurso Administrativo referente ao Pregão nº 70/2019, conforme documentos em anexo.

Fone:..... 51 996947614

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Triunfo, 04 de fevereiro de 2020


Assinatura do Requerente

RECEBIDO EM
05/02/2020
Sec. Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO-RS

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EXMO. SR. MURILO MACHADO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TRIUNFO-RS**

PREGÃO Nº70/2019

PROCESSO Nº 1010/2019

ATA DE SESSÃO PÚBLICA- 7

**VAGNER SARMENTO DA ROSA ME, CNPJ nº
10591158/0001-37, já devidamente qualificado, vem
INTERPOR**

**RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE de
homologação parcial eis que pregão não poderia
ocorrer de fracionamento, e EM FACE DA
DESISTENCA DA EMPRESA SOUZA CAR COM. E
SERVIÇOS LTDA CNPJ 13.050.045/0001-12
deveria sofrer penalidades previstas na Lei
8.666/93 quanto a sua desistência.**

DA TEMPESTIVIDADE

Pregão dia 30/01/2020

**Prazo de 03 dias úteis para interposição de recurso conforme item 11.
Parágrafo 11.20 do termo de edital nº 70/2019.**

DA SÍNTESE DOS FATOS.

Trata-se de licitação na modalidade Pregão EDITAL N.º 70/2019 PREGÃO PRESENCIAL OBJETO REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E DEMAIS INSUMOS TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO DATA 11 DE OUTUBRO DE 2019 HORÁRIO 10H LOCAL-SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – RUA XV DE NOVEMBRO, N.º 15, CENTRO -TRIUNFO/RS – SALA DE LICITAÇÕES, Tendo em vista que o edital nº 70/2019- 7 está eivado de vício, o qual se refere :

“ILEGALIDADE DO EDITAL A NÃO EXIGIR-SE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS”, bem como todo o ATO DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DEVE SER ÚNICO E CONTÍNUO, NÃO PODENDO SER FRACIONADA EM DIAS, como ocorreu, haja vista que a SESSÃO FOI INTERROMPIDA RETORNANDO EM OUTRAS DATAS, para sua conclusão, cita como exemplo, a ocorrência de um dos participantes passar mal e a sessão ser adiada, enquanto algumas propostas já haviam sido abertas, visto que não fora observado a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 no que se trata especialmente o art. 4º da Lei supracitada.

Cabe também ofensa a Lei 8.666/93, uma vez que não há que se falar em homologação parcial da citada licitação 70/2019, pois havendo **ILEGALIDADE DO EDITAL QUE NÃO EXIGIU DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVE-SE TODOS OS ATOS SEREM ANULADOS.**

Também quanto a ilegalidade de homologação parcial, eis que o pregão não poderia ocorrer de forma fracionada e EM FACE DA DESISTENÇA DA EMPRESA SOUZA CAR COM. E SERVIÇOS LTDA CNPJ 13.050.045/0001-12, que deveria sofrer penalidades previstas na Lei 8.666/93 quanto a sua desistência, tendo em vista que ofertou o menor preço, mais desistiu para

ou
J.P.

prevalecer outra empresa, que ofereceu o segundo menor preço, tratando-se de fraude

Ademais, a empresa SILVIO MILKE CAMPOS ME não compareceu ao certame e foi declarada VENCEDORA.

Haja vista que o Pregão 70/2019, está eivado de vício, requer seja o edital anulado por ser de direito e de justiça!

DIANTE DE TODO REQUER SEJA RECEBIDO O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 art. 109 ,I, alínea C , anulação ou revogação da licitação, SENDO ABERTO NOVO PROCESSO LICITATÓRIO EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93 E DEMAIS COMPETENCIAS LEGAIS, PARA QUE TODAS AS EMPRESAS INTERESSADAS E QUE SE ENQUADREM NO EDITAL, POSSAM CONCORRER DE FORMA CLARA E JUSTA E DENTRO DO QUE DETERMINA A LEI DE LICITAÇÕES, TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO LICITATÓRIO REFERIDO NÃO POSSUI LEGALIDADE POR ESTAR EIVADO DE VÍCIO E AO FINAL SEJA JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE PARA FINS DE ANULAÇÃO DO EDITAL Nº 70/2019 E SEUS ATOS.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Triunfo, 04 de fevereiro de 2020.

Triunfo, 29 de janeiro de 2020.

Vagner S. Rosa
VAGNER SARMENTO DA ROSA ME

CNPJ nº 10591158/0001-37

Sócio/proprietário

10.591.158/0001-37

VAGNER SARMENTO DA ROSA - ME

RUA DR. JOSÉ ATHANASIO, 334
CENTRO - CEP 95840-000

TRIUNFO - RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Folha de encaminhamento

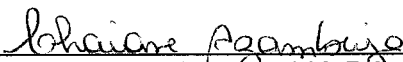
Documento: 2020/2/1540

Requerente: Vagner Sarmiento da Rosa -ME

Assunto: Recurso Administrativo

Do	Para	Data	Despacho
Departamento de Protocolo	Secretaria de Compras	05/02/20	Para análise e providências.

Triunfo, 05 de fevereiro de 2020.



CHAIANE AZAMBUJA DA SILVA